

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 329/2024

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDÁRIO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 329/2024

Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**REICHEMBACH**

Deputado Estadual

#### Justificativa

A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, também designada pela sigla APETS, é uma associação civil, de interesse público, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, ambiental e desportivo, fundada na cidade de Londrina em 05 de novembro de 2020.

A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário tem por objetivos promover eventos com finalidade assistencial, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente; congregar a classe de pescadores amadores/esportivos em sua educação e participação na gestão ambiental e na defesa de seus direitos e ciência de suas obrigações; promover a pesca esportiva e amadora como meio de divulgação de informação em educação ambiental; promover organizar e coordenar torneios e concursos de pesca esportiva; difundir a pesca esportiva como modalidade; incentivar o turismo da pesca esportiva; promover e incentivar a educação ambiental em todos os níveis; promover ou apoiar estudos e pesquisas para preservação e reposição das espécies, entre outros.

A associação ajuda entidades de assistência social. Quando os torneios são realizados, os valores arrecadados são sempre destinados à crianças, adolescentes, adultos e idosos em estado de vulnerabilidade social. Em setembro de 2023, por exemplo, foi realizado o Torneio Tucuna Solidário 2023, no qual estiveram presentes 63 equipes no evento realizado às margens da Represa UHE Capivara, na Estância Punta Del Leste, cidade de Sertaneja-Pr. Na oportunidade, foram arrecadados R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) que foram destinados ao CRAS de Sertaneja.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, a entidade participa de feiras e fóruns de turismo na pesca. Em março de 2024 A APETS esteve presente na Trade Show 2024 realizada em São Paulo/SP nos dias 21 a 23 de Março. Esta é a maior feira de esportes Outdoor da América Latina. Durante os três dias de evento foram angariadas assinaturas das celebridades da Pesca Esportiva na camisa oficial da associação para que esta fosse emoldurada e rifada para angariar fundos a uma instituição a ser assistida neste ano.

A APETS também esteve presente no 2º Fórum Nacional do Turismo da Pesca que contou com autoridades do Brasil e também da Argentina. O Fórum visa promover ações ambientais, culturais e fomento ao turismo através da pesca esportiva.

Ainda neste ano, realizaram mais uma ação caridosa, a Páscoa Solidária, na qual foram arrecadados mais de 3.000 ovos de páscoa para as crianças de comunidades carentes de Londrina e para as crianças do IRV – Instituto Renovando Vidas de Cambé.

Enfim, muitas são as ações realizadas pela entidade, que, ao promover eventos de Pesca Esportiva, difunde a importância da conscientização ambiental, alavanca o turismo da região e gera emprego e renda para os municípios no entorno da Represa UHE Capivara, arrecadando ainda recursos que são destinados à entidades de caráter assistencial que cuidam de crianças, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social.

Diante dos relevantes serviços prestados pela associação na promoção do esporte, cultura, desenvolvimento sustentável e filantropia, peço apoio aos nobres para para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **329** e o código CRC **1D7E1B6D2A0E9EA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.128.082/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APETS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OIAPOQUE</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>86.025-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AGARI</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OLHARDEPESCADOR@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(43) 9117-6728</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **10:20:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDARIO**  
**CNPJ: 41.128.082/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:36 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **15D4.F429.CF34.EB6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDARIO**

**CNPJ Nº: 41.128.082/0001-31**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDARIO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **6019.LMIA.1497**  
Emitida em **05/05/2024** às **18:21:16**

Dados transmitidos de forma segura.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (41.128.082/0001-31).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

RTDPJ Londrina - PR

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reunidos em primeira e segunda convocação, na Rua Oiapoque 52, sala 201, nesta cidade de Londrina, Estado de Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de Diretores e membros do Conselho Fiscal, resolvem alterar o Artigo 66 do ESTATUTO da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário (APETS) para o novo texto: A Associação não poderá remunerar seus Dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

**Presidente:** *José Olívio Formigal de Almeida*, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Ribeiro, 52, na cidade de Londrina estado do Paraná, portador do CPF 782.811.729-91 e RG 4-916.161-1 SSP/PR

**1º Secretário:** *Bruno Pierotti*, brasileiro, casado, consultor de comunicação de dados, residente e domiciliado à Rua Mario Novaes, 379, na cidade de Londrina estado do Paraná, portador do CPF 769.022.429-68 e RG 5.294.690-5 SSP/PR

**Vice Presidente:** *Hussein Samir Jenani*, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 045.891.179-83 e RG 10.371.750-7, residente e domiciliado à Rua Oiapoque, 52 ap 01, Londrina - PR.

**1º Tesoureiro:** *Fernando Yuji Shiozawa*, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 023.783.629-78 e RG 6.390.715-4, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 713 ap 502, Londrina - PR.

**Diretores:**

**Meio Ambiente:** *Marcos Massaaki Shiozawa*, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do CPF 857.841.339-34 e RG 6.016.944-6, residente e domiciliado à Rua Tinguis, 50, Londrina - PR.

**Promoção e Eventos:** *Marcelo Henrique Bulla*, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF 602.912.571-00 e RG 5.122.113-3, residente e domiciliado à Rua Alaerte Francisco Zanoni, 390, Londrina - PR.

**Comunicações e Relações Públicas:** *José Olívio Formigal de Almeida*

**Conselho Fiscal:**

*Rondinelli Pierin*, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 862.134.319-34 e RG 5.298.087-9, residente e domiciliado à Rua Antonio Fabrício Ribeiro, 612, Quadra 11, Lote 12, Londrina - PR.

*Sérgio Ricardo Matsumoto*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF 633.469.589-49 e RG 4.196.908-3, residente e domiciliado à Av. José Gabriel de Oliveira, 915 apto 1403, Londrina - PR.

*Mauricio Serrano*, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 869.273.889-15 e RG 6.255.991-8, residente e domiciliado à Rua Jaime Velane, 93, Londrina - PR.

**Suplentes:**

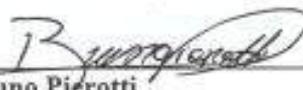
*Jonas Shishito*, brasileiro, solteiro, comprador, portador do CPF 027.668.149-57 e RG 6.714.215-2, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Ribeiro, 118, Londrina - PR.

*Fernando Sakamoto*, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 035.279.739-82, RG 7.152.833-2 e OAB/PR 43.340, residente e domiciliado à Rua Roma, 736, Londrina - PR.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024

  
José Otávio Formigal de Almeida

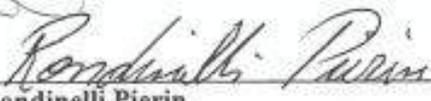
  
Hussein Samir Jenani

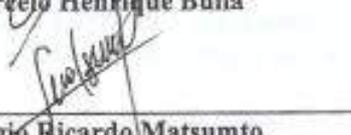
  
Bruno Pierotti

  
Fernando Yui Shiozawa

  
Marcos Masaaki Shiozawa

  
Marcelo Henrique Bulla

  
Rondinelli Pierin

  
Sergio Ricardo Matsumoto

  
Mauricio Serrano

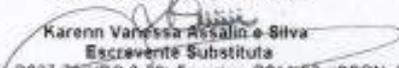
  
Jonas Shishito

  
Fernando Sakamoto  
OAB/PR 43.340

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SELO Nº SFTD18eDdnOazAVG2J4L1313q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 30.380 de ordem  
Averbado sob nº 8.259/03 Livro A  
Londrina-PR, 19 de abril de 2024

  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$27,00 (VRC 3,00) Funerários: R\$11,07, ISSQN: R\$1,05  
FUNDEP: R\$2,53 Selo: R\$8,50 Distribuidor: R\$23,83 Fotocópia: R\$4,15  
Digitalização: R\$20,75 Total: R\$99,88

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Karen Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene do Silveiro Frede  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Escritório: Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

**ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDÁRIO**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da fundação, sede, finalidade e objetivo**

**Artigo 1º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, também designada pela sigla APETS conforme ata de fundação é uma Associação Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, ambiental e desportivo, de duração ilimitada, fundada na cidade de Londrina no estado do Paraná em 05 de Novembro de 2020.

**§ único** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

**Artigo 2º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário tem sede e foro em Londrina, Paraná, sito a Rua Oiapoque 52, Sala 201, bairro Jardim Agari, Cep 86025-560.

**Artigo 3º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados fundadores, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

**Artigo 4º** - Considera-se pescador (a) amador/esportivo a pessoa que se dedique a modalidade de pesca por lazer sem fins lucrativos.

**§ único** - Pesca esportiva é a modalidade realizada com iscas naturais ou artificiais, praticada por esporte ou lazer, devendo o pescador (a), preferencialmente, soltar o peixe, mantendo uma postura ecológica, pensando na sustentabilidade e no controle de estoque de peixes, selecionando o peixe para seu consumo de acordo com as medidas aplicadas e agindo sempre em favor da lei pertinente.

**Artigo 5º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário só pode ser dissolvida mediante deliberação da maioria dos Associados fundadores da Ata de Fundação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 6º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário tem por objetivos:

- I - Representar seus associados, nos assuntos pertinentes aos objetivos desta associação.
- II - Promover eventos preferencialmente com a finalidade assistencial, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade.
- III - Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas ao manejo e à produção, e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, à gestão ambiental, com especial atenção aos recursos hídricos brasileiros.
- IV - Congregar a classe dos pescadores (as) amadores / esportivos em sua educação e/ou informação e participação na gestão ambiental, e a defesa de seus direitos e ciência de suas obrigações.
- V - Promover a pesca esportiva e amadora como meio de divulgação de informação e educação ambiental.
- VI - Promover, organizar e coordenar torneios ou concursos de pesca esportiva.
- VII - Difundir a pesca esportiva como modalidade.
- VIII - Promover cursos e eventos sobre pesca esportiva, inclusive em parceria com órgãos públicos e/ou privados.
- IX - Providenciar a participação de seus associados, em competições, nacionais ou internacionais que deseje ser representada.
- X - Promover, realizar trabalhos e incentivar o turismo da pesca esportiva, turística e ambiental.
- XI - Elaborar regulamentos de pesca, tanto de natureza técnica como administrativa e participar do ordenamento pesqueiro quando possível.
- XII - Promover e incentivar a educação ambiental em todos os níveis.
- XIII - Representar os associados, em conselhos municipais, estaduais e federais de meio ambiente.
- XIV - Promover ou apoiar estudos e pesquisas para preservação e reposição das espécies.

**§ único** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos as suas finalidades, vedado o seu envolvimento em questões políticas partidárias e religiosas.

**Artigo 7º** - Poderão filiar-se a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário todos os pescadores (as) amadores e esportivos que venham a aderir aos seus objetivos.

**Artigo 8º** - A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário poderá suspender ou excluir qualquer associado que contrariar os seus objetivos ou infringir seu Estatutos Social.



## CAPÍTULO II

### Dos associados

**Artigo 9º** - São associados da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário as pessoas que assinaram a ata de fundação e as que vierem a ela se filiar com a qualificação prevista no artigo 1º deste Estatuto, respeitada a sua normatização.

**Artigo 10º** - O quadro social da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário é composta de quatro categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Contribuinte;
- III. Associado Benemérito;
- IV. Associado Honorário.

**§ 1º** - São Associados fundadores os que assinaram a ata de fundação.

**§ 2º** - São Associados contribuintes os que ingressarem após a fundação.

**§ 3º** - São sócias beneméritas as pessoas físicas que tenham doado bens de considerável valor patrimonial à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e tenham obtido o título pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim.

**§ 4º** - São Associados honorários as pessoas físicas que tenham prestado serviços de alta relevância à associação, ou aos objetivos por ela definidos, e tenham obtido o título pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim.

**§ 5º** - Todos os associados terão os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as condições deste Estatuto, e as obrigações dos Associados honorários e beneméritos que são isentos das contribuições sociais.

**§ 6º** - A admissão dos Associados contribuintes, será feita mediante apresentação de proposta, assinada pelo candidato e por um Associado em pleno gozo de seus direitos, na qual constarão: nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil, identidade, endereço, profissão. A proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da diretoria em reunião ordinária.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos associados

**Artigo 11 -** São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos nela tratados;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que convocados e estejam admitidos há mais de 6 (seis) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- IV - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e justificadamente, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste Estatuto, com um mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados com direito a voto;
- V - Cientificar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral de faltas ou irregularidades cometidas por associados, para as providências necessárias;

**Artigo 12 -** São deveres dos associados:

- I - Atender as disposições destes Estatutos, dos regimentos internos, dos regulamentos e demais normas associativas, bem como as decisões de Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da legislação geral em vigor;
- II - Pagar as contribuições sociais, bem como os demais encargos sociais nos respectivos vencimentos. A falta ou atraso desses pagamentos sujeitará o associado às sanções que serão estabelecidas pela diretoria;
- III - Apresentar por escrito e manter atualizada informações pessoais;
- IV - Indenizar prejuízos causados a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, mesmo involuntários, causados por si, ou por seus convidados.



**CAPÍTULO IV**

**DA DISCIPLINA, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

**Artigo 13-** O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes da Associação, incorrerá segundo a gravidade do fato em uma das seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão
- d) Eliminação, neste caso o Associado terá direito de apresentar defesa em até 30 dias a presidência, ou apresentar recurso ao Presidente, solicitando convocação da assembleia geral para em maioria simples ratificar ou não sua eliminação;

**Artigo 14-** A repetição de uma infração agrava a pena.

**Artigo 15-** As penas são aplicadas:

- a) Por qualquer membro da Diretoria da Associação ou do Capitão e Equipe esportiva quando se tratar de advertência verbal ou escrita;
- b) Pela maioria simples da Diretoria em conjunto com a Presidência quando se tratar de Suspensão ou eliminação.

**Artigo 16-** São assegurados aos Associados os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
- b) Apresentar defesa, em até 30 dias da ciência do fato, à presidência da Associação.
- c) Apresentar Recurso, ao Presidente, solicitando convocação da assembleia geral, em maioria simples ratificar ou não sua eliminação.



**Artigo 17-** O Recurso e a Revisão não têm efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V

### DAS TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

**Artigo 18-** Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:

- a) - Da taxa de admissão, devida no ato da admissão na Associação;

**Artigo 19-** A Presidência em conjunto com a Diretoria, poderá isentar os propositos a Associados ou já Associados do pagamento de taxas consoante seu livre arbítrio, no interesse maior da associação;

**Artigo 20-** No caso de falta de pagamento das taxas devidas à Associação, após o decurso de 30 dias o Associado poderá ser eliminado independente das medidas judiciais e de cobrança cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### Do patrimônio social, da receita e da despesa

**Artigo 21 -** O patrimônio da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário será constituído por todos os bens que sejam adquiridos em seu nome bem como pelos valores de caixa, depósitos bancários, doações e subvenções.

**Artigo 22 -** A peça orçamentária da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário será objeto de estimativa orçamentária global e anual, proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal que a apreciará em reunião especial convocada pelo seu Presidente no prazo de cinco dias.

**Artigo 23** - São consideradas receitas ordinárias as decorrentes das contribuições sociais e das atividades associativas e extraordinárias, as subvenções, doações e as provenientes de convênios com órgãos públicos e entidades federais, estaduais e municipais.

**§ único** - As contribuições sociais serão fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, podendo ocorrer atualização dos valores monetários.

**Artigo 24** - São consideradas despesas ordinárias as previstas na peça orçamentária aprovada e extraordinária as demais que também deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 25** - O exercício fiscal / financeiro da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26** - No encerramento de cada ano fiscal será levantado um Balanço Patrimonial, com a demonstração de resultados do exercício, demonstração das mutações do patrimônio social, demonstração dos recursos, demonstrações financeiras e um relatório das atividades da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, e colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão. Para tanto, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Poderá ainda ser realizada uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

**§ 1º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O Balanço Patrimonial, com todas as suas demonstrações serão publicados até o dia 30 de abril de cada ano, no portal digital da Associação Tucuna Solidário de Pesca e publicado em jornal de grande circulação local.

## CAPÍTULO VII

### Dos órgãos de direção e de administração - Dos poderes

**Artigo 27 -** São órgãos de direção e de administração da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

§ 1º -

A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário para campeonatos e competições promovidas pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, nos termos deste Estatuto.

§ 2º -

Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.

§ 3º -

Os mandatos de membros de poderes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de pescador amador/esportivo Associado da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.

**Artigo 28 -**

Sempre que ocorrer vaga em qualquer cargo, de membro eleito para os poderes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, o seu substituto completará o tempo restante de mandato.

**Artigo 29 -**

Compete a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo a elaboração dos seus respectivos regimentos internos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

**Artigo 30 -**

O primeiro mandato da Diretoria Executiva da Associação serão de 4 (quatro) anos. As demais Diretorias que ingressarem posteriormente, terão seu mandato de 2 (dois) anos, e serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato coletivo, mediante voto direto e secreto de todos os Associados fundadores ao plenário eleitoral, e quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 31 -**

As eleições, para mandatos de 2 (anos) anos, para membros da Diretoria Executiva serão realizadas mediante voto direto e secreto dos Associados fundadores quites com suas obrigações sociais 30 (trinta) dias antes do término do mandato coletivo da Diretoria Executiva.

§ 1º - Requisito essencial para candidatar-se a cargo ou mandato da Diretoria Executiva da Associação é manter-se associado por pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos, nunca tendo faltado com suas obrigações e ainda, ter passado pela sabatina de aprovação dos Associados fundadores, onde se verificará a reputação do membro requisitante ao cargo e se merecedor, deverá inscrever-se como chapa ao cargo de Diretoria Executiva.

Artigo 32 - Os eleitos, serão considerados empossados nas funções de seus cargos, no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 33 - Em se tratando de reeleição, a posse se dará na própria Assembleia Geral Ordinária, para não haver solução de continuidade.

Artigo 34 - É permitida a reeleição de qualquer membro da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário desde que seguidos os preceitos deste estatuto e dos regimentos internos.

Artigo 35 - Somente é permitida a candidatura de membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Os demais conselhos que forem criados posteriormente, somente se darão por vontade da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

Artigo 36 - A Assembleia Geral é composta pelos associados que dela participarem na forma deste Estatuto Social.

§ 1º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações pecuniárias.  
§ 2º - É vedada a concessão de procuração ou outra forma de delegação de poderes federativos como forma de representação nas Assembleias.

Artigo 37 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º - Reunir-se ordinariamente durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer e tomar ciência do relatório da Diretoria Executiva da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, relativo às atividades administrativas do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício.  
§ 2º - Eleger de dois em dois anos, na Assembleia designada para tal fim, quando for o caso e por votação secreta, os seguintes poderes:

- a) - Candidatos para concorrerem à Diretoria Executiva na forma de chapa única que representarão os associados.
- b) - Candidatos para concorrerem ao Conselho Fiscal na forma de chapa única que representarão os associados.

- § 3º - Apresentar pedido de cassação ou destituição da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal ou ambos, após o processo regular, e também de qualquer membro dos poderes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de maioria simples.
- § 4º - Apresentar pedido de alteração, se necessário, do orçamento anual apresentado pela diretoria.
- § 5º - Apresentar pedido de alteração das despesas extra orçamentária que forem solicitadas pela diretoria.
- § 6º - As finalidades e data da reunião de cada Assembleia Geral Ordinária, serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência direta ou por nota oficial de convocação da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, ou ainda no portal digital da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Artigo 38 -** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.
  - b) Quando por solicitação do Conselho Fiscal.
- § 1º - As finalidades e a data de reunião de cada Assembleia Geral Extraordinária, serão comunicadas à Diretoria Executiva por correspondência direta, ou nota oficial de convocação, com antecedência de 15 (quinze dias).
  - § 2º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, apresentar proposta de deliberação sobre assuntos relevantes de interesse social e da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.

**Artigo 39 -** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a maioria simples do Conselho Fiscal da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número, lavrando-se sempre as respectivas atas.

- § 1º - A deliberação para extinção da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e destinação de seus bens, exigirá uma assembleia específica dos Associados fundadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim obrigatoriamente por edital em veículo de grande circulação. Se decidida a extinção, ela se dará após o pagamento de todos os seus débitos, devendo ser publicado um balanço extintivo em mídia impressa e ou no portal digital da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e seus bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.



§ 2º - Na hipótese da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdura aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Artigo 40 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, sendo secretariado pelo 1º Secretário. No impedimento do Presidente ou do 1º Secretário iniciarem os trabalhos, a assembleia será presidida pelo Vice-Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário assim como nos demais cargos assumirá sempre seu respectivo vice.

**Artigo 41 -** As Assembleias Gerais só poderão apresentar proposta de deliberação sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

## SEÇÃO II

### Da comissão disciplinar

**Artigo 42 -** A Comissão Disciplinar será constituída por três auditores efetivos e dois substitutos, nomeados pelo presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, para os campeonatos e competições promovidas pela sociedade e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação esportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

§ 2º -

§ 3º -

Compete a Comissão Disciplinar conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

**Artigo 43 -** A Comissão Disciplinar será instalada nos termos do inciso VI, do artigo 5º da lei 8.673, de 06/07/93 e seu regulamento reger-se-á pelo Código da Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Superior de Desporto.



SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

**Artigo 44 -** A Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 1º Tesoureiro, um Diretor de Promoção e Eventos, um Diretor de Meio Ambiente um Diretor de Comunicação e Relações Públicas, cujos mandatos é 4 (quatro) anos, encerrando o mandato da primeira Diretoria, podendo ser destituídos por Assembleia Geral convocada para o determinado fim requerido por um dos associados fundadores. Para o perfeito funcionamento da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, essa poderá desdobrar cargos e funções em quantas diretorias se fizerem necessárias, podendo inclusive firmar convênios, contratos e parcerias com o poder público e com a iniciativa privada.

§ 1º - As diretorias serão eleitas pelo voto direto e secreto, nos termos deste Estatuto, quando da alteração da Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos para sua composição e departamentos para a realização de funções relativas às suas finalidades, designando seus titulares por prazo não superior a seus respectivos mandatos. A qualquer tempo a Diretoria Executiva poderá destituir ou substituir pessoas investidas em qualquer dos cargos existentes baseada neste Estatuto e Regimento Interno, com exceção da própria Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exigindo relatório e prestação de contas, bem como extinguir departamentos.

§ 3º - As reuniões de diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, a quem cabe o voto de qualidade.

§ 4º - Todos os membros da Diretoria Executiva prestarão um serviço voluntário à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, Lei do Voluntariado, podendo ser remunerados por serviços específicos.

**Artigo 45 -** A Diretoria Executiva compete administrar a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário de acordo com este Estatuto Social.

§ 1º - Além das atividades administrativas, compete coletivamente a Diretoria Executiva:

- a) Apreciar as propostas de deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário por convocação do Presidente;
- c) Admitir, aplicar penalidades de sua alçada e excluir associados;
- d) Contratar e dispensar empregados para os serviços da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, bem como os serviços de terceiros fixando-lhes a respectiva remuneração;



- e) Praticar atos de gestão, que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- f) Resolver casos omissos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva se darão por maioria simples.

#### SEÇÃO IV

##### Da Presidência e Vice Presidência

**Artigo 46 -** A Presidência da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, constituída pelo Presidente, é o poder que exerce as funções executivas da entidade assessoradas por uma diretoria eleita.

**§ único -** O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento do Vice-Presidente, será substituído pelo 1º Secretário, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Artigo 47 -** Ao presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, além de outras funções estatutárias, compete representar a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, repartições públicas e privadas, podendo nomear um representante da diretoria se o assunto for específico ou técnico.

**Artigo 48 -** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de sua posse até a transferência para o novo Presidente eleito, nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da prestação de contas do seu mandato, com o parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 49 -** Somente poderão exercer as funções de Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, os associados que forem brasileiros natos ou naturalizados.

**Artigo 50 -** O Presidente dará assistência a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou disposição legal das normas deste Estatuto, cabendo-lhe a divulgação dos atos administrativos.



§ único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas necessárias e oportunas à ordem ou a interesses da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto a controvérsia de interpretações.

**Artigo 51 - Ao Presidente compete:**

- a) Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício da unidade política e administrativa da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- c) Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as Assembleias Gerais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Nomear, suspender, demitir, contratar, punir, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento interno observada a legislação vigente, designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, cujos cargos serão referendados pelo Conselho fiscal;
- f) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing, juntamente com o 1º Tesoureiro para compra e venda dos direitos dos eventos da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- g) Deferir os pedidos de admissão, após processo regular ad referendum da Diretoria Executiva;
- h) Dar posse ao Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar;
- i) Rubricar os livros da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, assinar diplomas de mérito, correspondências, permanentes e convites.
- j) Assinar contratos e convênios com empresas e/ou termos de parcerias com órgãos dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

## SEÇÃO V

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 52 - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas e coletando as assinaturas de todos os presentes;
- b) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos, inclusive na Presidência se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, ordenamento e gestão dos documentos federativos e administrativos da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, mantendo-os atualizados;
- d) Responsabilizar-se pelo ordenamento e atualização do cadastro de associados.



- e) Redigir a correspondência da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, dirigida a entidades públicas ou privadas, emanadas da presidência ou da Diretoria Executiva;
- f) Colaborar em outras atividades diretas da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, sempre que convocado pela presidência.

**Artigo 53 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Proceder à gestão dos recursos e numerários da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- b) Realizar a gestão dos recebimentos de mensalidades/anuidades, procedendo à emissão dos recibos e realizando os depósitos bancários;
- c) Executar a gestão de recursos oriundos de convênios com órgãos públicos, providenciando toda a documentação necessária à prestação de contas nos moldes da lei 8.666, não estando a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário sujeita a aplicação dessa Lei, devendo apenas seguir os preceitos de isonomia e lisura nas aquisições;
- d) Realizar a movimentação bancária, providenciando a emissão de cheques quando necessários a realização de pagamentos e assinando sempre, solidariamente com o Presidente, contratos e cheques;
- e) Realizar movimentação bancária e pagamentos em plataformas bancárias digitais, sempre com anuência do Presidente;
- f) Responsabilizar-se pela boa condução dos aspectos contábeis, tributários e fiscais da sociedade, zelando para que o cumprimento das obrigações se realize dentro dos prazos legais;
- g) Orientar a Diretoria Executiva para que providencie, quando em viagem ou a serviço da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, documentos hábeis para a contabilização;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração do orçamento anual previsto neste Estatuto, orientando a Diretoria Executiva no fornecimento dos dados e planejamento de trabalho;
- i) Colaborar em outras atividades diretas sempre que convocados pela presidência.

**Artigo 54 – Compete aos Conselheiros Fiscais:**

- a) O Conselho Fiscal exercerá o poder de fiscalização da administração da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes. Os conselheiros serão eleitos de dois em dois anos nos termos deste Estatuto.




§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e seu regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento. Todos os membros do Conselho Fiscal prestarão um serviço voluntário à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, Lei do Voluntariado.

b) O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para apreciar a prestação de contas da diretoria, trimestralmente para avaliação administrativo-financeira dos atos de gestão e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, ou pela Assembleia Geral ou por um dos seus membros após análise da solicitação pela Diretoria Executiva.

c) O Conselho Fiscal examinará anualmente, as contas da Diretoria Executiva que lhe serão apresentadas na forma de balanço juntamente com o orçamento do próximo exercício.

d) É de competência do Conselho Fiscal:

- I) Apresentar à Diretoria Executiva denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e Estatutos Sociais, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- II) Apresentar a Assembleia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da sociedade.
- III) Examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.
- IV) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente após deliberação da Diretoria Executiva.
- V) Emitir parecer sobre os contratos que envolvam ou comprometam recursos financeiros da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.

§ 4º - É vedado a qualquer associado, acumular simultaneamente, cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Artigo 55 - Compete ao Diretor de Promoção e Eventos:**

- a) Gerir, coordenar e chefiar administrativa e tecnicamente todos os eventos que a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário promova ou participe em parcerias, responsabilizando-se pelo planejamento e organização dos mesmos.
- b) Elaborar o calendário de eventos da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário anualmente, prevendo datas, orçando custos e planejando as participações dos associados, se for o caso.
- c) Promover os meios para que seja fiscalizada a aplicação do regulamento dos eventos programados;



- d) Organizar campeonatos e torneios de pesca, coletando os dados para a realização do "ranking" interno dos associados da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- e) Apoiar representantes da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e associados, quando da realização de competições estaduais ou nacionais, tanto técnica como administrativamente, promovendo esforços para que a representação seja digna das tradições da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- f) Escolher assessores para a organização de eventos, proporcionando condições inclusive para a arrecadação de eventuais fundos necessários a própria realização e premiações;
- g) Colaborar em outras atividades diretivas sempre que convocado pela presidência.

**Artigo 56 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:**

- a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades ambientais desenvolvidas pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário por iniciativa própria, ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos;
- b) Responsabilizar-se pela execução de campanhas de educação ambiental em todos os níveis, enfocando as classes mais necessitadas (ribeirinhos) como prioridade;
- c) Promover esforços para a realização de parcerias com órgãos públicos e privados, ambientais, visando o ordenamento pesqueiro com finalidade de preservação de espécies de interesse da pesca amador-esportiva;
- d) Colaborar, participar e realizar ações que objetivem a adequação de normas legislativas que possibilitem um manejo adequado dos estoques de peixes continentais e ações fiscalizadoras adequadas aos interesses sociais;
- e) Elaborar plano de trabalho anual, realizando a previsão orçamentária em tempo hábil para posterior composição do orçamento anual da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, previsto neste Estatuto;
- f) Colaborar tecnicamente com a Diretoria Jurídica, sempre que solicitado, objetivando fornecer subsídios em ações civis públicas de interesse da sociedade que objetivem a preservação de espécies e da biodiversidade em qualquer nível;
- g) Colaborar em outras atividades diretivas, sempre que convocado pela presidência.

**Artigo 57 - Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:**

- a) Tomar conhecimento do planejamento de trabalho das outras diretorias, promovendo esforços para uma efetiva divulgação dos atos da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, objetivando dar publicidade as ações promovidas pela Diretoria Executiva;
- b) Elaborar campanhas publicitárias objetivando uma maior divulgação da pesca esportiva, para isto elaborando orçamento a ser aprovado pela diretoria;
- c) Buscar parcerias e patrocínios necessários a realização de eventos de interesse da sociedade, isoladamente ou em conjunto com os demais diretores interessados;
- d) Dar divulgação de atos e ações promovidas pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário a entidades congêneres, órgãos públicos e associados, neste caso divulgando especialmente regulamentos, resoluções e deliberações da diretoria;
- e) Realizar ações objetivando integração com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, além de empresas privadas, com a finalidade de promover o incremento da pesca esportiva.
- f) Proceder à comunicação de atos relevantes da associação aos associados e meios de comunicação e recepcionar pessoas por ocasião de eventos realizados pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário;
- g) Colaborar em outras atividades diretas, sempre que convocado pela presidência.

**CAPÍTULO IX**

**Das Sanções disciplinares**

**Artigo 58 -** São sanções disciplinares, aplicáveis aos associados, pela Diretoria Executiva: advertência, repreensão, suspensão e exclusão.

**Artigo 59 -** A pena de advertência a associado, de natureza verbal e irrecorrível, será aplicada pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros, independente de formalidades, quando se tenha conhecimento de infração estatutária, regimental ou de norma associativa, que não justifiquem punição mais grave.

**Artigo 60 -** As penas de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias das atividades sociais, serão impostas por escrito pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir qualquer norma da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário.



§ único - As faltas correspondentes a esta sanção, serão objeto de apuração sumária, admitida a defesa do acusado com apresentação de documentos e inquirição de testemunhas, perante a Diretoria Executiva, devendo a decisão ser fundamentada. D a decisão condenatória caberá recurso para a Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do associado de sua punição.

**Artigo 61** - Os associados que por qualquer razão, saírem ou forem excluídos da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, não terão direito à devolução das contribuições associativas pagas aos seus cofres sociais.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 62**- O presente Estatuto será complementando por Regimentos internos e instruções expedidas pelo Presidente para consecução imediata de seus objetivos.

**Artigo 63**- O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de maioria dos associados e dos associados fundadores na Assembleia Geral extraordinária convocada para tal finalidade.

**Artigo 64**- A extinção da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e destinação de seus bens, exigirá uma assembleia específica dos Associados fundadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim obrigatoriamente por edital em veículo de grande circulação. Se decidida a extinção, ela se dará após o pagamento de todos os seus débitos, devendo ser publicado um balanço extintivo em mídia impressa e ou no portal digital da Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário e seus bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

**Artigo 65**- Fica proibida qualquer manifestação de caráter ideológico ou religioso nas dependências da Associação ou nas promoções em que o mesmo tome parte.

**Artigo 66**- A Associação não poderá remunerar seus Dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título.

**Artigo 67**- A Associação deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.

**Artigo 68-** A Associação deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

**Artigo 69-** A Associação ou associados ficam obrigados a prestar gratuitamente total assistência à Associação, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.

**Artigo 70-** O Associado que comprovadamente realizar qualquer deslealdade considerada de cunho doloso em competição poderá ser eliminado do clube, em se tratando de eliminação, o mesmo tem os seguintes direitos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição;
- b) Apresentar defesa, em até 30 dias da ciência do fato, a presidência da Associação;
- c) Apresentar Recurso, ao Presidente, solicitando convocação da assembleia geral, para em maioria simples ratificar ou não sua eliminação.

**Artigo 71-** A Associação é obrigada a defender tenazmente, até a última instância, os atletas da entidade acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados, todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.

**Artigo 72-** O Associado que denegrir o nome da Associação ou de seus Dirigentes poderá ser eliminado da associação, em se tratando de eliminação, o mesmo tem os seguintes direitos:

- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Associação, dentro de 48 horas, contadas da ciência da punição.
- b) Apresentar defesa, em até 30 dias da ciência do fato, a presidência da Associação.
- c) Apresentar Recurso, ao Presidente, solicitando convocação da assembleia geral, para em maioria simples ratificar ou não sua eliminação.

**Artigo 73-** É assegurado ao Associado o direito de recorrer contra ato de Dirigente, junto aos Poderes da Associação, na forma deste Estatuto, de maneira formal e sigilosa; todavia, tal atitude não é admitida perante terceiros por ser atentatória a imagem da Associação, representando tal procedimento sumária eliminação.

**Artigo 74-** Os Associados somente poderão disputar competições dos Desportos praticados pela Associação representando-o quando autorizado pelo Presidente do mesmo.



**Artigo 75-** Os Associados poderão a qualquer tempo, solicitar sua saída voluntária da Associação, para isso deverão estar em dia com a tesouraria da Associação.

**Artigo 76-** É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados convocar assembleias, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

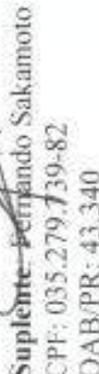
**Artigo 77-** Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do Presidente da Associação no uso de sua competência Estatutária.

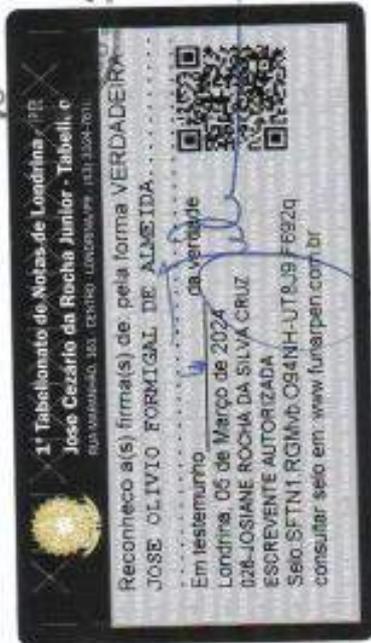
**Artigo 78-** O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os Associados da Associação e perante terceiros tão logo seja averbado no Registro Público competente.

**Artigo 79-** Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Paraná, para dirimir sobre eventuais demandas acerca do presente.

Londrina, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Presidente: José Olivio Formigal de Almeida**  
CPF: 782.811.729-91

  
**Suplente: Fernando Sakamoto**  
CPF: 035.279.739-82  
OAB/PR: 43.340



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
SELO Nº SFTD38bdh0azAVGJ4L1311q  
Consulte este selo em <https://selo.furipen.com.br/consulta>

  
Protocolado sob nº 30.380 de 09em  
Averbado sob nº 8.259/03, Livro A  
Londrina, PR, 19 de abril de 2024  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
Escritvente Substituta  
Emolumento: R\$27,30 (VRC 3.00) Funções: R\$11,07 (ISSQN) R\$1,05 (FUNDEP) R\$2,83 (Selo) R\$8,50 (Diariador) R\$23,83 (Fotocópia) R\$4,15 (Digitalização) R\$20,75 (Total) R\$ 99,68

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua Piqui, 309 - 3º Andar - Sala 205  
Samira Maria Souza Sampão  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 13.751, DE 04 DE ABRIL DE 2024

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário – APETS, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário – APETS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.128.082/0001-31, sediada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso essa entidade:

**I** – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei; ou

**II** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou

**III** – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de abril de 2024.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 15/2024**

Autoria: **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que a entidade Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, inscrita no CNPJ sob n.º 41.128.082/0001-31, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

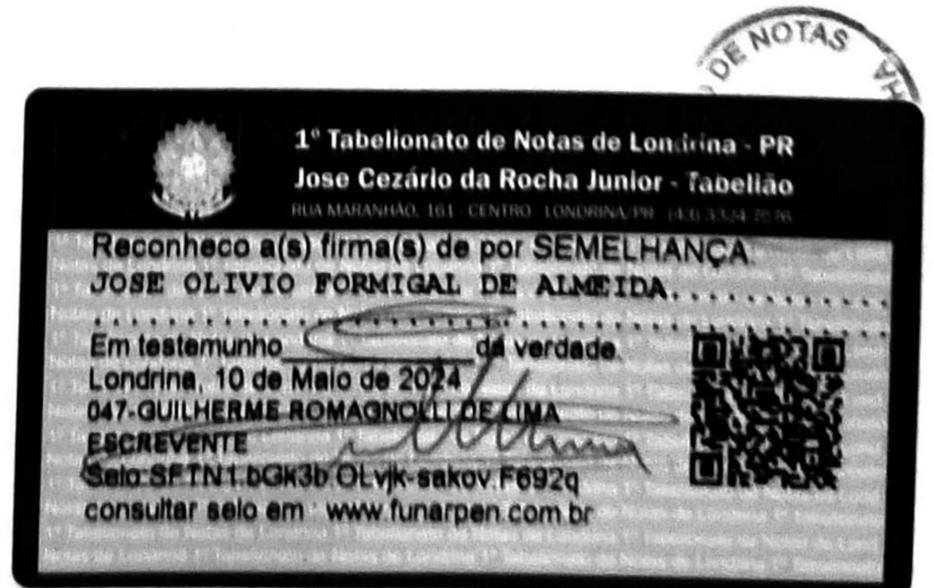
Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 06 de maio de 2024.



**José Olívio Formigal de Almeida**  
Presidente  
CPF: 782.811.729-91



## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário - APETS, com sede em Londrina – Pr, a rua Oiapoque, nº 52 CEP 86025-560, inscrita no CNPJ sob nº 41.128.082/0001-31, (recebeu) recursos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST, no valor de R\$15.000,00 em 23 de Junho de 2021, aplicados em aquisições de estruturas para realizações de eventos como, gazebos, troféus materiais gráficos e ações de publicidade/marketing.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 15 de Maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'José Olívio Formigal de Almeida'.

**PRESIDENTE**

José Olívio Formigal de Almeida.



## Relatório de atividades realizadas

Londrina, 10 de Maio de 2024

**DECLARAÇÃO:**

Somos a APETS – Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário fundada em 18 de Fevereiro de 2021, entidade sem fins lucrativos que visa ajudar entidades assistências, crianças, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade. A APETS ainda exerce o trabalho de conscientização ambiental e promotora de eventos de Pesca Esportiva alavancando o turismo e gerando renda e emprego para os municípios no entorno da Represa UHE Capivara. Segue abaixo nossas realizações dos últimos doze meses e também toda a nossa trajetória desde 2016 quando ainda não erámos uma associação.

Declaro para os devidos fins algumas das nossas ações nos últimos 12 meses.

**MAIO 2023:** Não tivemos atividades.

**JUNHO 2023:** Não tivemos atividades.

**JULHO 2023:** Não tivemos atividades.

**AGOSTO 2023:** Não tivemos atividades.

**TORNEIO TUCUNA SOLIDÁRIO 2023:** – Realizado no dia 24 de Setembro as margens da Represa UHE Capivara, na Estância Punta Del Leste, cidade de Sertaneja-Pr. Estiveram presentes 63 equipes no evento onde toda a arrecadação foi destinada para o Crás de Sertaneja e para a Associação Flávia Cristina de Londrina. Total arrecadado R\$17.000,00. Tivemos ainda o sorteio de muitos prêmios entre as equipes como motores elétricos e um barco de 6 metros em alumínio oferecido pela Náutica Paraná de Londrina. Para os competidores forem entregues troféus de 1º ao 10º Lugar para as equipes com as maiores pontuações além de troféus para as equipes que capturaram o maior e menor exemplar do torneio, totalizando 36 troféus. Além da bela estrutura cedida pela prefeitura Municipal de Sertaneja, tivemos um belo Show com a Banda Hora de Brasília que alegrou o público presente.





**OUTUBRO 2023:** Não tivemos atividades.

**NOVEMBRO 2023:** Não tivemos atividades.

**DEZEMBRO 2023/DESAFIO 50 UP:** Finalização do Desafio 50Up da Represa Capivara. Evento que premeia os competidores que capturam os maiores exemplares durante o ano e que também faz a catalogação destes exemplares. Temos como objetivo mostrar a piscosidade da Represa Capivara junto aos municípios, fomentando o turismo da pesca, gerando renda e emprego para toda a região.



**JANEIRO 2024/DESAFIO 50 UP DA APETS:** Abertura do Desafio 50UP da Represa Capivara, evento virtual que inicia em 12 de Janeiro e finaliza dia 20 de Dezembro. Os competidores fazem suas capturas com exemplares de Tucunarés com medida igual ou superior a 50cm, filmam a aferição em réguas oficiais seguindo o regulamento e encaminham os vídeos a organização. Os três competidores que capturarem os maiores exemplares levam troféus, camisa e bonés da organização. Temos como objetivo mostrar a piscosidade da Represa Capivara junto aos municípios, fomentando o turismo da pesca, gerando renda e emprego para toda a região.



**APETS**  
ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA  
TUCUNA SOLIDÁRIO

**DESAFIO 50UP 2024**



De 12/01/2024 à 16/12/2024  
Senha: **Desafio 50Up 2024** ou **Clube 50Up 2024**

Novidade:  
As Réguas de todos os torneios da Represa Capivara serão válidas para as aferições!

**Leia o Regulamento em:**  
[www.tucunasolidario.com.br](http://www.tucunasolidario.com.br)

 @tucunasolidario

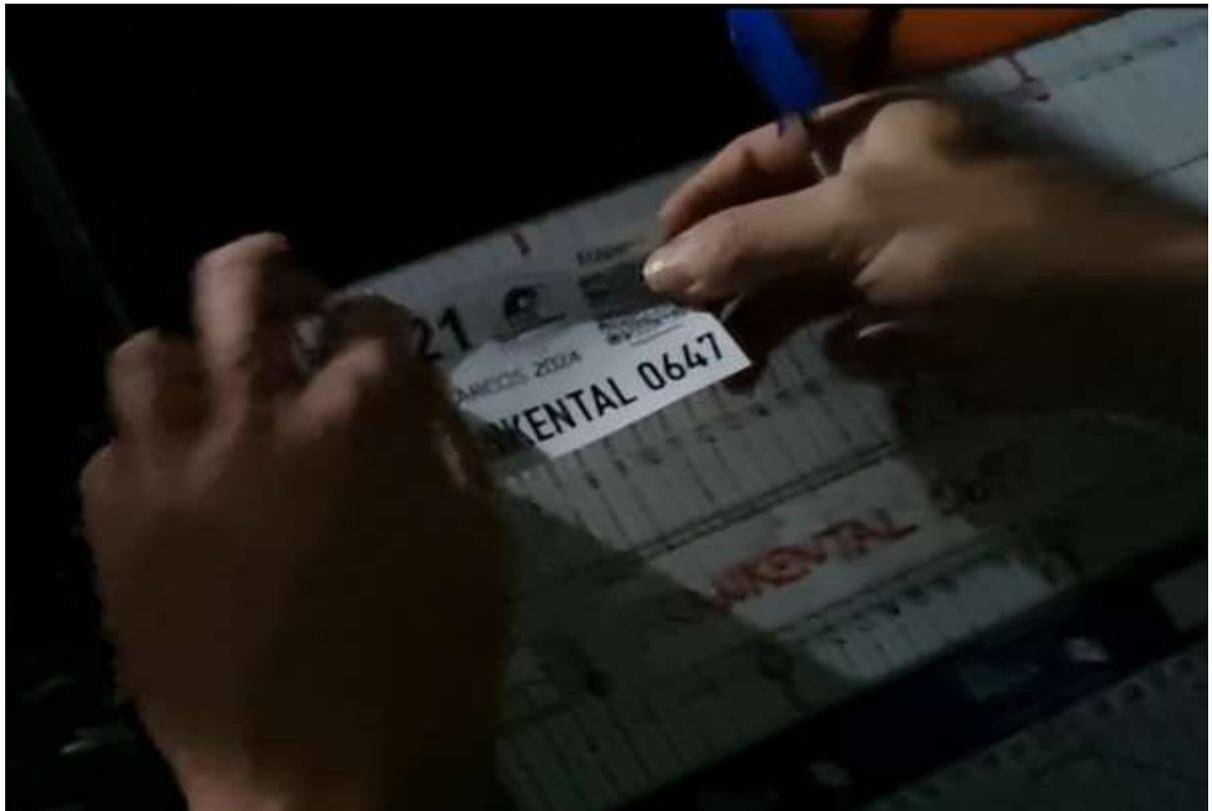
**FEVEREIRO 2024/ CCF CAIAQUES:** Nossa comissão de arbitragem este presente voluntariamente na abertura do calendário do CCF Caiaques, evento em formato de Ranking com cinco etapas na modalidade caiaques. Neste evento lançamos uma inovação que é a entrega do comprovante de pontuação dos competidores no sistema impresso.







**MARÇO 2024/CIRCUITO CAPIVARA FISHING:** No dia 17 de Março de 2024, mais uma vez nossa comissão de arbitragem voluntariamente se fez presente, agora na abertura do Circuito Capivara Fishing 2024. Este é o maior evento de pesca esportiva da Represa Capivara que contou com 83 equipes inscritas. Neste torneio lançamos além do comprovante impresso das pontuações das equipes na categoria barcos, tivemos também a senha impressa com QR Code que leva o competidor diretamente ao regulamento da competição. Estas inovações trazem mais organização e confiabilidade para a categoria.





**MARÇO 2024/PESTI:** Nos dias 08 e 09 de Março, estivemos presentes em um dos maiores torneios de Pesca Esportiva do país, Torneio Internacional PESTI 2024, promovido na cidade de Santa Terezinha do Itaipu. Neste evento tivemos a oportunidade de falar sobre possíveis ações sociais ligadas a categoria além da troca de conhecimentos na organização de torneios.







**MARÇO 2024/TRADE SHOW:** A APETS esteve presente na Trade Show 2024 realizada em São Paulo -Sp. nos dias 21 a 23 de Março. Sendo está a maior feira de esportes Outdoor da América Latina . Durante os três dias de evento anguriamos assinaturas das celebridades da Pesca Esportiva em nossa camisa oficial para que esta seja emoldurada e rifada para anguriam fundos a uma instituição a ser assistida neste ano. Estivemos presentes também no 2º Fórum Nacional do Turismo da Pesca que contou com autoridades do Brasil e também da Argentina. O Fórum visa promover ações ambientais, culturais e fomento ao turismo através da pesca esportiva.







**ABRIL 2024/ PÁSCOA SOLIDÁRIA:** Realizamos mais uma Páscoa Solidária em parceria com as blogueiras do Bem de Londrina. Nesta ação foram arrecadados mais de 3.000 ovos de páscoa para as crianças de comunidades carentes de Londrina e para as crianças do IRV – Instituto Renovando Vidas de Cambé – Pr





**MAIO 2024/SOS RS:** No dia 07 de Maio teve Início da campanha de ajuda as vítimas das enchentes no Rio Grande Do Sul. A campanha visa arrecadar principalmente vestuário de pesca (secagem rápida) e coletes salva vidas para as equipes que estão na linha de frente ao socorro das vítimas além de uma arrecadação de verba para compra de alimentos para distribuição nos alojamentos. Segue foto do primeiro dia de arrecadação.



**SOS**  
enchentes  
RIO GRANDE DO SUL

Amigo Pescador faça já a sua doação:

- Coletes Salva Vidas
- Roupas de Pesca com secagem rápida
- Cobertores e toalhas
- Cesta básica
- Água mineral
- Utensílios de cozinha

• PIX: CPF: 93992106004 - DELANO

**Pontos de coletas:**  
Pesquise no Google os pontos disponíveis em sua cidade ou entre em contato com a defesa civil.

Apoio:



Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 06 de Maio de 2024



---

**PRESIDENTE**

José Olívio Formigal de Almeida.

CPF. 782.811.729.91

**Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário – APETS**

Rua Oiapoque 52 – Jardim Agari – Londrina – Pr.

CNPJ: 41.128.082/0001-31



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 85/2024

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, inscrita no CNPJ sob n.º 41.128.082/0001-31, com sede no Município de Londrina, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

**REICHEMBACH**

Deputado Estadual



**DEPUTADO REICHEMBACH**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **85** e o código CRC **1D7B1E6B2F1F3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15900/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 329/2024**.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15900** e o código CRC **1C7E1B6C3F1A3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15992/2024

Autor: DEPUTADO REICHEMBACH

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA TUCUNA SOLIDÁRIO

Projeto de Lei nº: 329/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15992** e o código CRC **1E7B1C6F9B3A0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10082/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10082** e o código CRC **1A7B1B6E9D3A0CE**

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL



Aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reunidos em primeira convocação, na rua Júlio Cesar Ribeiro, nº 52, fundos, nesta cidade de Londrina, Estado de Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário", com sede nesta cidade, na Rua Júlio Cesar Ribeiro, nº 52, fundos, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. *José Olívio Formigal* de Almeida, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Ribeiro, 52, na cidade de Londrina estado do Paraná, portador do CPF 782.811.729-91 e RG 4-916.161-1 SSP/PR que para secretário designou o Sr. *Bruno Pierotti*, brasileiro, casado, consultor de comunicação de dados, residente e domiciliado à Rua Mario Novaes, 379, na cidade de Londrina estado do Paraná, portador do CPF 769.022.429-68 e RG 5.294.690-5 SSP/PR, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "**Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário**", APETS, e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os Diretores denominados abaixo. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade, denominados abaixo. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

**Presidente:** *José Olívio Formigal de Almeida.*

**1º Secretário:** *Bruno Pierotti.*

**Vice Presidente:** *Hussein Samir Jenani*, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 045.891.179-83 e RG 10.371.750-7, residente e domiciliado à Rua Oiapoque, 52 ap 01, Londrina – PR.

**1º Tesoureiro:** *Fernando Yuji Shiozawa*, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 023.783.629-78 e RG 6.390.715-4, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 713 ap 502, Londrina – PR.

**Diretores:**

**Meio Ambiente:** *Marcos Massaaki Shiozawa*, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do CPF 857.841.339-34 e RG 6.016.944-6, residente e domiciliado à Rua Tinguís, 50, Londrina – PR.

**Promoção e Eventos:** *Marcelo Henrique Bulla*, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF 602.912.571-00 e RG 5.122.113-3, residente e domiciliado à Rua Alaerte Francisco Zanoni, 390, Londrina – PR.

**Comunicações e Relações Públicas:** *José Olívio Formigal de Almeida.*



**Conselho Fiscal:**

*Rondinelli Pierin*, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 34 e RG 5.298.087-9, residente e domiciliado à Rua Antonio Fabricio Ribeiro, 612, Quadra 11, Lote 12, Londrina – PR.

*Sérgio Ricardo Matsumoto*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF 633.469.589-49 e RG 4.196.908-3, residente e domiciliado à Av. José Gabriel de Oliveira, 915 apto 1403, Londrina – PR.

*Mauricio Serrano*, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 869.273.889-15 e RG 6.255.991-8, residente e domiciliado à Rua Jaime Velane. 93, Londrina – PR.

**Suplentes:**

*Jonas Shishito*, brasileiro, solteiro, comprador, portador do CPF 027.668.149-57 e RG 6.714.215-2, residente e domiciliado à Rua Julio Cesar Ribeiro, 118, Londrina – PR.

*Fernando Sakamoto*, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 035.279.739-82, RG 7.152.833-2 e OAB/PR 43.340, residente e domiciliado à Rua Roma, 736, Londrina – PR.

Londrina, 05 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**José Olívio Formigal de Almeida**

\_\_\_\_\_  
**Hussein Samir Jenani**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Pierotti**

\_\_\_\_\_  
**Fernando Yuji Shiozawa**

\_\_\_\_\_  
**Marcos Masaaki Shiozawa**

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Henrique Bulla**

\_\_\_\_\_  
**Rondinelli Pierin**

\_\_\_\_\_  
**Sergio Ricardo Matsumoto**

\_\_\_\_\_  
**Mauricio Serrano**

\_\_\_\_\_  
**Jonas Shishito**

\_\_\_\_\_  
**Fernando Sakamoto**

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



101211600000000100207



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apontado e protocolado sob n.º 27268  
Registrado neste dia sob n.º 8259-  
Do livro A. 17 DEZ 2020 de Pessoas Jurídicas  
Londrina  
*Luiza LC Mendes*  
OFICIAL



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 446/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 329/2024

—

PL Nº 329/2024

AUTORIA: DEPUTADO REICHEMBACH

Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, com sede no Município de Londrina.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Reichembach, autuado sob o nº 329/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, com sede no Município de Londrina.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade desempenha um papel significativo e abrangente na comunidade, promovendo eventos com finalidade assistencial e de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, além de unir a classe dos pescadores esportivos, promover a atividade como meio de incentivar o turismo e a educação ambiental e apoiar estudos e pesquisas para preservação e reposição de espécies.

—

—

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

*I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

(...)

**VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Pesca Esportiva Tucuna Solidário, com sede no Município de Londrina.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

**Art. 1º.** *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

**I** - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

**II** - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

**III** - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

**IV** - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

**V** - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

**VI** - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

**Art. 2º.** *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

*I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

*II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

*III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

*IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

*V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

*VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população atuando não só com finalidade assistencial, mas realizando ações de defesa, preservação da natureza e educação ambiental, fomentando o turismo, estudos e pesquisas para preservação e reposição de espécies.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 11 de abril de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **446** e o código CRC **1B7A1D8C1D3F1BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16188/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria do Deputado Reichembach, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16188** e o código CRC **1A7D1B8B2A2A2CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10180/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10180** e o código CRC **1C7B1A8D2A2F2BD**